

RESOLUÇÃO Nº 02/2017 (*)

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, com fundamento no inciso XI, do Art. 5º, do Regimento da Autarquia, aprovado pelo Decreto nº. 580, de 04 de novembro de 1991 e publicado no Diário Oficial do dia seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os critérios objetivos para enquadramento de empresas em projeto especial para a transferência e a utilização de áreas no Estado da Bahia, pertencentes ou administrados pela Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, destinados a empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados ou ampliados, levando-se em consideração a política adotada para atração de investimentos para o Estado, assim definidos:

- I - O projeto deverá ser enquadrado em setores definidos como prioritários pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia;
- II - Geração de emprego, até o terceiro ano, na proporção de 01(um) emprego para cada 150m²;
- III - Aquisição de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da matéria prima produzida no Estado da Bahia;
- IV - Implementar inovação tecnológica, comprovada através do plano de negócios;
- V - Faturamento anual igual ou maior que R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

Art. 2º. Para ser enquadrada na categoria de projeto especial a empresa deverá cumprir, no mínimo, 03 (três) critérios objetivos, desde que o plano de negócios demonstre viabilidade econômica e seja de interesse da política de desenvolvimento econômico e social do Estado.

Art. 3º. A metodologia para o cálculo do benefício a ser concedido terá como base os dados informados pela empresa requerente, gerando a Matriz de Cálculo que definirá o correspondente percentual, devendo ser considerado o Preço Unitário determinado pela Tabela de Preços do m² em vigor, na forma abaixo:

- I - Classe 01 - pontuação de 8 a 10 = 80% (oitenta por cento);
- II - Classe 02 - pontuação de 6 a 7,9 = 60% (sessenta por cento);
- III - Classe 03 - pontuação abaixo de 6 = 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único. Considera-se para efeito de composição do cálculo do benefício com base na Matriz para Avaliação de Investimento os seguintes percentuais:

- I - Número de empregos - 30% (trinta por cento);
- II - Faturamento (R\$/ano) - 10% (dez por cento);
- III - Investimento (R\$) - 5% (cinco por cento);
- IV - Setor - 15% (quinze por cento);
- V - Localização - 20% (vinte por cento);
- VI - Cadeia produtiva - compras na Bahia 15% (quinze por cento) / vendas para Bahia 5% (cinco por cento).

Art. 4º. Esta Resolução passa a vigor nesta data, operando-se a revogação das disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de julho de 2017.

Jaques Wagner
Presidente do Conselho de Administração

(*) Republicada por conter incorreção